

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI – GABINETE VEREADORA SÔNIA GONÇALVES DE SOUSA

Art. 1º. A gestão do cemitério público municipal que ficará a cargo da Prefeitura Municipal, caberá as seguintes tarefas:

- I - Exigir e arquivar o atestado de óbito;
- II - Registrar os sepultamentos, constando o nome, idade, sexo, causa mortis, dia e hora, bem como número da sepultura;
- III - Providenciar quanto à abertura e fechamento das sepulturas;
- IV - Controlar os prazos e condições da concessão dos espaços, cientificando os responsáveis das irregularidades, assinalando prazo para as correções;
- V - Manter a limpeza dos passeios, capina da vegetação, executar o ajardinamento e retirar os resíduos de coroas e flores secas no momento em que seu aspecto prejudicar a estética;
- VI - Intimar os responsáveis das sepulturas e executar obras necessárias a manutenção da estética e evitar a ruína de construções e sepulturas;
- VII - Numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;
- VIII - Zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;
- IX – Manter a integridade da iluminação em todo o ambiente do cemitério, possibilitando a realização de sepultamentos, missas, encontros no horário noturno;
- X - Executar outras tarefas correlatas;

Art. 2º. Sob pena de aplicação de multa, no cemitério não é permitido:

- I - Pisar nas sepulturas;
- II - Subir nas árvores e mausoléus;
- III - Danificar os monumentos ou as lápides tumulares;
- IV - Arrancar plantas e flores;
- V - Praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- VI - Fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- VIII - Pregiar cartazes ou anúncios nos muros e portões;



Joyce Alves do Nascimento
CPF: 024.811.573-11
Tessouraria

IX - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

X - Fazer instalações para venda, seja do que for;

XI - Fazer trabalhos de construção ou plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;

XII - Jogar lixo em qualquer parte do recinto;

XIII - Colocar velas fora dos velários e nem deixá-las acesas fora do expediente.

Art. 3º. As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os seus infratores ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), apurado através de processo administrativo.

Angical do Piauí

Sônia Gonçalves de Sousa
SÔNIA GONÇALVES DE SOUSA

Vereador